



CONTRATO PROGRAMA N.º /2021

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr.º José António Borges, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada, n.º de identificação fiscal 503566608, neste ato representada por Marcos Santos, na qualidade de Presidente do Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada, adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução das Atividades Desportivas Regulares, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio não financeiro

A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira, um apoio não financeiro que se consubstancia na cedência de autocarro, condicionado à disponibilidade do mesmo e ao cumprimento



das Normas de Utilização do Autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, e pela cedência de infraestruturas, materiais e equipamentos cujo valor pode atingir até um limite de € XXXX (XXXX euros), no período de vigência do contrato;

Cláusula 3.^a

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € XXXX (XXXX euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.^a prestação, correspondente a 60% do montante total, após a celebração do respetivo contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, correspondente a 30 % do montante total, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa, relativos ao primeiro semestre do ano civil;
 - c) 3.^a prestação, correspondente a 10%, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa relativos ao ano civil, nos termos do Anexo III RAAFA.



Cláusula 4.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são indicadores os concedidos nos termos definidos no Artigo 9º do RAAFA, no seu Ponto 1 enquanto critérios gerais, e no seu Ponto 4 que, sem prejuízo dos gerais, define a valoração dos pedidos na área desportiva, assim como os estabelecidos enquanto objetivos estratégicos para política desportiva da Freguesia, e se estabeleceram para o ano de 2021:

- a) Contributo para o incremento e alargamento da prática e da cultura desportivas na Freguesia;
- b) Definição de objetivos gerais e específicos;
- c) Participação planeada em provas e outras atividades desportivas;
- d) Cumprimento das obrigações pecuniárias – trabalhadores, SS, AT, fornecedores;
- e) Bolsas para atletas;
- f) Valor cobrado a atletas pela inscrição, mensalidades ou quaisquer outros encargos;
- g) Condições materiais e operacionais para trabalhadores e praticantes;
- h) Organização de provas e eventos desportivos próprios com autonomia;
- i) Organização de atividades para a promoção do desporto na Freguesia;
- j) Participação e colaboração nos projetos da Junta de Freguesia;
- k) Taxa de praticantes femininas;
- l) Utilização de instalações da JFA ou do Município;
- m) Apoios pontuais e não financeiros atribuídos pela JFA;
- n) Documentação entregue;
- o) Resposta à informação adicional solicitada;
- p) Coerência da Informação prestada.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:



- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Cumprir as condições de cedência de autocarro;
- c) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
 - i) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
 - ii) Encargos com equipamento e serviços;
 - iii) Encargos com inscrições e participação em provas;



- iv) Encargos com organização de provas e eventos desportivos;
- v) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
- vi) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
- vii) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;
- viii) Encargos com instalações desportivas.

Cláusula 7.^a

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2019 que compreende o final da época 2020/2021 e início da época desportiva 2021/2022.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, xx de janeiro de 2021

A Primeira Outorgante
Presidente da JFA

O Segundo Outorgante
Presidente do GDCFC

(José António Borges)

(Marcos Santos)